



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.352 de 24 de novembro de 2016

Altera Lei Municipal n°. 1.186/2013, agregando atribuições, membros e regras quanto ao saneamento básico, ao Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XIX no artigo 2º da Lei Municipal n°. 1.186/2013, com a seguinte redação:

(...)

XIX. – Exercer o controle social para ações de saneamento, promovendo as seguintes ações:

- a) Promover o planejamento, com participação da população, para a implantação de saneamento básico nas comunidades e distritos que ainda não possuem;
- b) Promover audiências públicas, com vistas à discussão de ações, metas e prioridades para alcançar a implantação de saneamento básico; e
- c) Avaliação das metas estabelecidas, dentre outras atribuições correlatas.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei 1.186/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros, e terá a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) representantes das Associações de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante das Associações Quilombolas;
- c) 01 (um) representante da APAE;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) 04 (quatro) integrantes dos trabalhadores da Saúde e,
- g) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- h) 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados, indicados pelo Hospital do Município;
- i) 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços na área da saúde;
- j) 01 (um) membro da Sociedade Civil organizada;
- k) 01 membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pelo Saneamento Básico em âmbito municipal;
- l) 01 (um) membro do órgão de defesa do consumidor a nível municipal.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§1º. Será enviado comunicado expresse a todas as entidades para que indiquem os membros de Conselho de Saúde.

§2º. Os 04 (quatro) integrantes tratados na alínea "f", sendo estes servidores da Secretaria de Saúde, serão escolhidos no dia da Conferência Municipal de Saúde, dentre os servidores efetivos que estiverem presentes no dia da conferência.

§3º. Os titulares serão indicados, na conferência Municipal de Saúde, os respectivos membros que comporão a suplência de todos eles.

§4º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§5º. O Prefeito municipal, após as indicações dos membros, nomeará o Conselho por Decreto, devidamente publicado no órgão oficial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2016.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

CANDÓI

Publicado no Diário Oficial  
Nº 2530  
De 30/11/2016  
Resp. Adm.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)